  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM-PE  
CGC 10.105.971/0001-50  
AV. CASTRO ALVES, 432 - IBIMIRIM-PE

DECRETO N.º 021 de 27 de outubro de 1.997

EMENTA: Aprova o Regulamento do Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 Inciso IV da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 431 de 28 de agosto de 1.997;

DECRETA;

Art. 1º - Ficam aprovados o Regulamento e o Quadro de Funções Gratificadas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, anexos ao presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 27 de outubro de 1.997

  
Mário de Almeida Lima  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM-PE

CGC 10.105.971/0001-50

AV. CASTRO ALVES, 432 - IBIMIRIM-PE

ANEXO I

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM

TÍTULO I  
DO CONSELHO

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 431/97 de 28 de agosto de 1.997, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, é o órgão normativo, deliberativo, controlador, fiscalizador e coordenador da política de diretrizes de atendimento da criança e do adolescente com jurisdição em todo território do Município de Ibimirim.

Art. 2º - Na consecução de suas atribuições compete ao Conselho:

I - formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua execução;

II - estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente, e fiscalizar a sua aplicação;

III - emitir parecer prévios à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - receber, apreciar e manifestar-se quanto às denúncias e queixas que lhe forem formuladas;

V - aprovar listagem indicativa das condições básicas para o ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos a serem cumpridas pelo Executivo como requisitos específicos, além dos estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos, ao preenchimentos de cargos e funções em suas unidades da administração direta ou indireta que atuam com abrigo e acolhimento e internação de criança e adolescente, sugerindo ao judiciário o seu cumprimento na justiça especializada da infância e da juventude;

VI - orientar os agentes públicos no fiel cumprimento da política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, formulada pelo Conselho;

VII - fixar normas, critérios e roteiros de plano de aplicação para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral a criança e ao adolescente e fiscalizar a sua aplicação;

VIII - fixar critérios de prazos e condições para apreciação e emissão de parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidade de proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX - formular critérios para recebimento, apreciação e manifestação quanto às denúncias e queixas de natureza geral que lhe forem formuladas, respeitadas as competências dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselhos tutelares;

X - apoiar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, na execução de suas atribuições, mediante cooperação técnica e capacitação;

XI - manter intercâmbio com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, congêneres Estaduais e Municipais;

XII - realizar estudos, pesquisas e campanhas de divulgação institucional no âmbito dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - elaborar programas anuais de treinamento para os seus membros e integrantes da Secretaria Executiva;

XIV - elaborar proposta de financiamento para suas atividades, encaminhando-a ao Poder Executivo para incorporação no Orçamento Municipal, assim como as fontes de financiamento pública e privadas, do Brasil ou do Exterior;

XV - gerir os recursos relativos ao Fundo Municipal para Defesa dos direitos da Criança e do adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM-PE  
CGC 10.105.971/0001-50  
AV. CASTRO ALVES, 432 - IBIMIRIM-PE

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente é composto por 08 membros e respectivos suplentes, de acordo com o Art. 2º da Lei 431/97 de 28 de agosto de 1.997, nomeados por ato do Prefeito do Município, com mandato de três anos.

Parágrafo Único - A escolha dos representantes indicados pelas entidades da sociedade civil, ligadas à Promoção e defesa dos Direitos da Criança e do adolescente, se processará da seguinte forma:

I - serão coordenadas pela Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho, 180 dias antes do pleito, que estabelecerá os critérios, normas e cronograma do processo eleitoral, publicado em Diário Oficial, 120 dias antes das eleições.

II - somente poderão participar do processo de eleição as entidades registradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente há, no mínimo, 01 (um) ano, as quais encaminharão, com antecedência mínima de 02 (dois) meses antes do pleito, listagem ao Conselho Municipal;

III - estarão aptos a concorrer os candidatos que preencherem os requisitos estabelecido pelo processo eleitoral e pertencerem a entidades que comprovadamente trabalharem há, no mínimo, 02 (dois) anos, de forma efetiva e sistemática com criança e adolescente;

IV - os Conselheiros concorrentes à reeleição deverão renunciar ao seu mandato, 03 (três) meses antes das eleições.

CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará regularmente através de sessões ordinárias realizada no último dia útil do mês ou em caráter extraordinário às 10 horas.

Art. 5º - As sessões ordinárias do Conselho obedecerão o calendário do dia e horário previamente estabelecido neste Regulamento e serão realizados em primeira convocação com a presença mínima de dois terços de seus integrantes e em segunda convocação, trinta minutos após, com o mínimo de cinquenta por cento dos membros mais um.

Art. 6º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por dois terços de seus membros, desde que haja comprovada urgência, para trato de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, recaindo sua realização, preferencialmente, em dia útil exigido o mesmo quorum estabelecido no artigo anterior.

1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

2º - Nos casos em que o assunto em discussão na primeira votação ocorrer empate, dever-se-á promover a segunda votação; caso permaneça empate, ao Presidente caberá o voto de Minerva.

CAPÍTULO IV  
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º - A escolha da Presidência do Conselho será procedida para mandato trienal, por votação secreta, dentre os seus membros efetivos, na primeira reunião ordinária dos membros efetivos eleitos e nomeados pelo Prefeito do Município, sendo permitida sua recondução.

1º - A presidência do Conselho é composta de um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente.

2º - Havendo empate será procedida nova votação, e se persistir o resultado, será considerado eleito, o candidato mais idoso.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do adolescente:

I - Presidir as reuniões ordinárias do Conselho;

II - representar o Conselho em juízo ou fora dele;

III - gerenciar o funcionamento da Secretaria executiva e do Fundo, transmitindo-lhe as determinações emanadas do conselho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM-PE

CGC 10.105.971/0001-50

AV. CASTRO ALVES, 432 - IBIMIRIM-PE

IV-cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei 431/97 de 28.08.97 e no presente Regulamento;

V - designar Conselheiro para funcionar como relator dos processos a serem votados, obedecida a alternância dos membros para o exercício da função.

VI- autorizar faltas, impedimentos afastamentos e licenças dos demais Conselheiros;

VII-apresentar ao Prefeito do Município proposta de alteração ao presente regulamento submetendo-a a decisão da maioria absoluta dos seus membros, à aprovação do Poder Executivo;

VIII-propor ao Executivo Municipal a edição de reformulação de legislação que diga respeito à criança e ao adolescente.

Art. 9º - Em suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído pelo 1º vice-Presidente e na ausência deste pelo 2º vice-Presidente, eleitos na forma do Art. 7º, a quem competirá também exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência.

Parágrafo Único - Ausentes o Presidente e os 1º e 2º Vice-Presidentes e havendo o quorum estabelecido no Art. 5º, caberá ao Conselheiro mais idoso, presente, o exercício das atribuições.

CAPÍTULO V  
DOS CONSELHEIROS

Art. 10. São atribuições dos Conselheiros:

I - opinar a respeito de todas as matérias elencadas no Art. 2º, inciso I à XV deste regulamento;

II - emitir parecer escrito em todos os processos específicos que lhe forem enviados para relatar, na forma do Art. 8º, Inciso V, deste Regulamento;

III - votar em igualdade de condições, todas as matérias submetidas à deliberação do Conselho, submetido apenas a normas legais e à sua livre convicção;

IV - votar e ser votado para as funções executivas de Presidente e Vice-Presidente do Conselho ou par membro da Comissão de ética prevista no Art. 16, Inciso 1º deste regulamento;

V - representar o Conselho em simpósios, conferências, encontros, conclaves, reuniões, etc., desde que estes digam respeito à questão da criança e do adolescente, se assim for designado pela Presidência;

VI - desempenhar tarefas ou funções que lhe forem conferidas pelo Conselho ou pôr seu Presidente;

Parágrafo Único - Além dos direitos que lhe são assegurados na Lei Federal n.º 8.069/90 e Lei Municipal n.º 431/97, fica assegurado aos Conselheiros o recebimento de diploma de membro do Conselho, expedido pelo Governo Municipal, pôr ocasião de sua posse ou a qualquer tempo, quando solicitado, assim como portar cédula de identificação de membro do Colegiado;

Art. 11. Os suplentes substituem os respectivos membros efetivos nos casos de falta, impedimento, afastamento e licença desde que previamente comunicada e autorizada pela Presidência.

Parágrafo Único - Fica assegurada a participação dos suplentes na sessão ordinária de cada mês, par atualização das matérias de competência do Conselho e sua forma de atuação, sendo-lhes, entretanto, vedado o direito de voto nestas ocasiões.

Art. 12. São deveres dos Conselheiros:

I - comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias acatando e fazendo cumprir as decisões do Conselho;

II - trabalhar para a consecução das finalidades do Conselho;

III - cumprir as normas previstas na Estatuto da Criança e do adolescente, na Lei 431/97, e neste Regulamento;

IV- não participar de eventos públicos na qualidade de representante do Conselho, nem emitir opiniões ou conceitos em nome deste, a menos que esteja autorizado para tal, pelo Colegiado ou pela Presidência;

V- comunicar a Presidência com antecedência mínima de 24 hora, os casos de falta, impedimento, afastamento e licença, para convocação do respectivo suplente;

Parágrafo Único - As faltas não comunicadas pelo Conselheiro e autorizadas previamente pela Presidência, somente poderão ser abonadas pelo Plenário, à vista de provas de razões relevantes para a ausência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM-PE  
CGC 10.105.971/0001-50  
AV. CASTRO ALVES, 432 - IBIMIRIM-PE

CAPÍTULO VI  
DAS PENALIDADES

Art. 13 - São penalidades aplicáveis aos membros do Conselho:

- I - Advertências
- II - Suspensão
- III - Exclusão

Art. 14. - Será advertido o membros que faltar injustificadamente a três reuniões ordinárias consecutivas do Conselho, ou descumprir, uma única vez, quaisquer dos deveres estabelecidos no Art. 12.

Art. 15 - será suspenso pelo período de trinta a noventa dias, o membros do Conselho que, após ser advertido, venha a reincidir em falta ou descumprimento de seus deveres, bem como praticar ato ou atitude manifestante contrária aos interesses ou finalidades do Conselho.

Art. 16 - Somente poderá ser excluído do Conselho o membro que:

- I - faltar a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas sem prévia autorização da Presidência, ou abandonada na forma do Parágrafo Único do Inciso V do Art. 12;
- II - for condenado pela prática de qualquer dos crimes ou infrações administrativas, previstas nos capítulos I e II, do Título VII, do Livro II, do estatuto da Criança e do adolescente;
- III - for condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou Legislação extravagante;
- IV - o reincidente de qualquer dos motivos autorizativos de suspensão, se a reincidência houver ocorrido no prazo inferior a um ano de aplicação de penalidade anterior;

Art. 17. - A deliberação sobre a aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer emitido por uma Comissão de Ética, formada por três Conselheiros e presidida pelo mais votado dentre eles, escolhidos em votação secreta;

Parágrafo Único - Para a emissão de parecer, a Comissão de Ética, poderá instaurar inquérito administrativo, ouvindo o indiciado e testemunhas, requisitando documentos a repartições públicas e demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

TÍTULO II  
DA SECRETARIA EXECUTIVA  
CAPÍTULO VII  
DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

Art. 18. - A Secretaria Executiva é o órgão Gerência do Conselho, cabendo-lhe nesta a qualidade:

- I - elaborar atos e manter atualizada a documentação do Conselho;
  - II - expedir as correspondências e arquivar documentos;
  - III - prestar contas a Presidência dos seus atos, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido na entidade;
  - IV - informar a Presidência dos compromissos agendados para respectivo cumprimento;
  - V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
  - VI - elaborar pareceres, estudos, planos de aplicação, programas e projetos, por determinação do Conselho;
  - VII - assessorar o Conselho Municipal de defesa dos direitos da Criança e do adolescente e o Conselho Tutelar, quando determinado;
  - VIII - gerenciar e manter atualizadas as informações técnico-contábeis de fundo Municipal dos direitos da Criança e do adolescente e efetuar balancetes mensais e balanço anual, obedecendo ao ano civil;
  - IX - administrar as dotações financeiras do conselho;
  - X - sugerir ao Presidente do Conselho proposta para alteração do regulamento;
- Art. 19. - A Secretaria executiva será administrada por um Secretário.
- Art. 20 - ~~O~~ Secretário Executivo é de livre escolha, nomeado pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de lista tríplice, indicada por maioria absoluta do Conselho.
- 1º - A gestão do secretário Executivo coincide com o mandato dos Conselheiros;
  - 2º - Mediante deliberação do conselho e anuência do Governo Municipal, o secretário Executivo poderá ser reconduzido ao cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM-PE

CGC 10.105.971/0001-50

AV. CASTRO ALVES, 432 - IBIMIRIM-PE

Art. 21. - A secretaria executiva terá sua estrutura administrativa composta pelas seguintes unidades:

I - Departamento Sócio-Pedagógico;

II - Departamento Jurídico;

III- Departamento de administração

IV- Departamento de Finanças

§ - 1º. - Os servidores colocados a disposição do Conselho terão seus nomes apresentados pelo Secretário Executivo, após prévia aprovação do Conselho;

§ - 2º. - Os servidores colocados à disposição do Conselho serão remunerados por seu órgão de origem.

Art. 22 - Compete ao Departamento Sócio-Pedagógico :

I - contribuir na orientação das entidades no que diz respeito à execução da política Municipal da Criança e do Adolescente;

II - estabelecer roteiros de planos de aplicação para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente;

III- apoiar o Conselho na definição e execução de seu programa de trabalho;

IV - elaborar documentos e pareceres de interesse do Conselho;

V - prestar apoio e assessoramento técnico às demais unidades da Secretaria Executiva;

Art. 23. - Ao departamento Jurídico compete:

I - fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais e executivas;

II - oferecer parecer nas matérias de sua competência, nos processos que lhe forem distribuídos pela Secretaria Executiva;

III- responder a consultas de natureza jurídica;

IV- elaborar minutas, convênios e contratos orientando o processamento regular desses atos;

V- prestar assistência na elaboração de projetos, de resolução e demais atos reguladores da administração do Conselho.

Art. 24. - Ao Departamento de Administração compete:

I - normalizar, coordenar, acompanhar e aperfeiçoar as atividades de Administração;

II - planejar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de recursos humanos;

III- conceber e desenvolver estratégias, metodologias e procedimentos instrumentais de apoio à implementação de todos os órgãos da Secretaria Executiva.

Art. 25. - Ao Departamento de Finanças compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades relativas à administração financeira, contábil e orçamentária;

II - analisar e proceder os estudos econômico-financeiros, com vistas à elaboração do plano orçamentário;

III- participar das negociações do orçamento anual do Município e acompanhar as captações e aplicações dos recursos financeiros;

IV- desenvolver, manter e acompanhar o sistema de fluxo de caixa;

V - efetuar o controle analítico das aplicações financeiras;

VI- efetuar o controle contábil de bens permanentes integrantes do patrimônio do Conselho;

VII- guardar e recuperar a documentação contábil-fiscal.

TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. - Poderão ter exercício no Conselho servidores do Estado, da administração direta e indireta ou postos à disposição do Governo Municipal pela União ou pelo Estado.

Art. 27. - As propostas de alteração deste regulamento a que alude o Art. 18, Inciso X, somente serão aprovadas por maioria absoluta em sessão extraordinária convocada exclusivamente para esse fim, com antecedência e conhecimento prévio do texto da reformulação e suas justificativas com o mínimo de (08) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM-PE  
. CGC 10.105.971/0001-50  
AV. CASTRO ALVES, 432 - IBIMIRIM-PE

Art. 28 - O Conselho terá um prazo de 90 ( noventa) dias para deliberar e aplicar os recursos captados através do Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente.

Art. 29. - As funções gratificadas serão atribuídas mediante Portaria do Prefeito Municipal, observando o quantitativo definido no Quadro de Funções Gratificadas.

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pôr deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 1.997

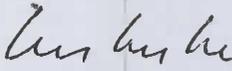
  
Mário de Almeida Lima  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM-PE  
CGC 10.105.971/0001-50  
AV. CASTRO ALVES, 432 - IBIMIRIM-PE

ANEXO II  
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE -	SIMBOLOS	VALOR
02 - CHEFE DE DIVISÃO	FG- 2	180,00 ✓
02 - SECRETÁRIO DE GABINETE	FG- 4	120,00 ✓

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 1.997

  
Mário de Almeida Lima  
Prefeito



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM-PE

EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM, PARA O MANDATO 2011/2014.

O Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Assembleia Extraordinária do CMDDCA, realizada no dia 30 de Junho de 2011, convoca os membros governamentais e representantes das Entidades da sociedade civil inscritas, para participarem da eleição da composição da Diretoria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será realizada em Assembleia Extraordinária, na sede da entidade, no dia 02 de Dezembro de 2011, com início às 10:00h e término às 12:00h, com mandato determinado para iniciar em 15 de Dezembro de 2011 à 15 de Dezembro de 2014, com possíveis alterações posteriores as mudanças da lei municipal, de acordo com as disposições do CMDDCA e legislações pertinentes.

### I - DA COMPOSIÇÃO DO CMDDCA.

Artigo 1º - Ficam convocados os representantes do Poder Executivo e das Entidades da Sociedade Civil, no gozo de seus direitos, para votar, bem como serem votados a uma das vagas de representação na Diretoria do CMDDCA.

- Primeiro - Os representantes do Poder Executivo serão referendados até o dia 18 de Novembro de 2011, através dos respectivos Secretário(a)s, sendo:
  - a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - c) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
  - d) 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- Segundo - Os representantes das Entidades da Sociedade Civil, terão os assentos referendados mediante indicação até o dia 18 de Novembro de 2011.
- Terceiro - Os representantes do Poder Executivo e das Entidades da Sociedade Civil, serão nomeados através de Portaria assinada pelo Prefeito do município.

### II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 2º - São membros da Comissão Eleitoral:

1. 01 Representante da Promotoria;
2. 02 Representante do Poder Executivo;
3. 01 Representante da Igreja;



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM-PE

### Artigo 3º - Das atribuições da Comissão Eleitoral:

1. Garantir a lisura do processo de eleição para composição do CMDDCA;
2. Dirigir e acompanhar a realização da eleição, até o final dos trabalhos, dispondo sobre o seu funcionamento e indicando, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário da Comissão;
3. Referendar o credenciamento dos representantes, com direito a voz e voto;
4. Apresentar aos participantes da eleição, a relação dos candidatos credenciados e eleitos;
5. Todos os atos e deliberações pertinentes ao processo eleitoral;
6. Julgar as impugnações dos credenciados;
7. Deliberar sobre a validade ou anulação do voto;
8. Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Edital;
9. Homologar os resultados finais, elaborando a Ata de Eleição, que deverá ser assinada por todos os componentes da Comissão Eleitoral, após o término do processo de apuração.

### III - DA ESCOLHA DOS MEMBROS E REPRESENTANTES E DA DIRETORIA DO CMDDCA.

Artigo 4º - Estarão aptos para inscrição como candidatos, os representantes com direito a voto e voz na eleição do CMDDCA:

- a. Os membros Governamentais nomeados pelo Prefeito do Município;
- b. Os representantes das Entidades da Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito.

Artigo 5º - Serão eleitos para a composição do CMDDCA:

- a. Presidente;
- b. 1º Vice-Presidente;
- c. 2º Vice-Presidente.

### IV - DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS DOP CMDDCA PARA CONCORRER A DIRETORIA.

Artigo 6º - A inscrição dos candidatos será feita na sede do CMDDCA, das 08:00h às 12:00h, no período de 21 à 25 de Novembro de 2011.

Artigo 7º - As inscrições dos candidatos serão homologadas pela Comissão Eleitoral.

### V - DOS PRAZOS RECURSAIS.

Artigo 8º - Haverá prazo em caso de contestação:



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRIMIRIM-PE

- a. Dos Candidatos;
- b. De Entidades representativas e legalmente constituídas.

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral publicará a lista de inscrições de candidatos deferidos e até o dia 28 de Novembro de 2011.

Artigo 10º - O prazo para o protocolo de recurso para impugnação de inscrição candidatos será de 01 (um) dia, contado a data de publicação.

Artigo 11º - Os Recursos deverão ser protocolados na sede do CMDDCA.

### VI - DA ELEIÇÃO

Artigo 12º - A Eleição do CMDDCA será realizada em Assembléia Extraordinária no dia 02 de Dezembro de 2011, das 10:00h às 12:00h, na sede do CMDDCA.

Artigo 13º - Participarão da eleição os candidatos e demais membros conselheiros com seus cadastramentos e inscrições devidamente deferidos pela Comissão Eleitoral.

### VII - DAS CEDULAS DE VOTAÇÃO.

Artigo 14º - As cédulas de votação serão confeccionadas pelo CMDDCA e homologadas pela Comissão Eleitoral.

### VIII - DA VOTAÇÃO

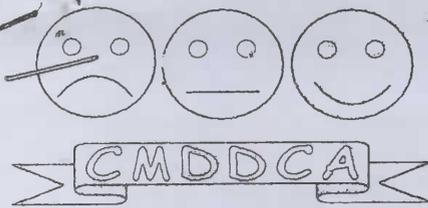
Artigo 15º - Será publicada lista no local de votação, em local visível, com relação completa dos candidatos inscritos.

Artigo 16º - Cada membro conselheiro poderá votar, em até 03 (três) candidatos, sendo:

- a. Presidente;
- b. 1º Vice-Presidente;
- c. 2º Vice-Presidente.

Artigo 17º - Serão eleitos os candidatos com maior numero de votos.

Artigo 18º - A apuração será coordenada pela comissão eleitoral e supervisionada por representante do Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM-PE  
CNPJ 04.472.435/0001-90

## **ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM/PE. PARA O TRIÊNIO 2008 A 2011.**

Aos, 02 (dois) dias do mês de Dezembro de 2008, às 10:10 (dez horas e dez minutos) deu início ao processo eleitoral da Diretoria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim/PE, na sede do Conselho de Direitos localizada à Rua Santa Izabel, 438 ( quatrocentos e trinta e oito), Centro desta cidade, onde estavam presentes os Conselheiros Marilena Gomes Magalhães representante do CENSACADEPI ( Centro Social de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Assistência ao Deficiente e Proteção ao Idoso), Jaquiline Barboza Leite representante da AABB (Associação Atlética do Banco do Brasil), Elaine Cristina da Conceição representante do Secretaria Municipal de Educação), Manoel Ferreira da Silva representante do Secretaria Municipal de Infra-estrutura), José Rinaldo da Silva representante da Secretaria Municipal de Saúde), Lucélia Maria Bezerra representante da Pastoral da Criança), Marilu Lino dos Santos representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania), Francisca Edineide Alves Fagundes representante da ASSUVAM (Associação Umburanas do Vale do Moxotó), os Representantes da Comissão Eleitoral, Adailton de Deus Lima, Maria José Souza Barros e Geovartão Beserra e ainda o Representante do Ministério Público Sr. Pedro Suéliton Soares Neto. Iniciados os trabalhos através do Presidente da Comissão



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM-PE

Artigo 19º - Em caso de empate, será critério de desempate a idade do Candidato, sendo eleito o mais idoso.

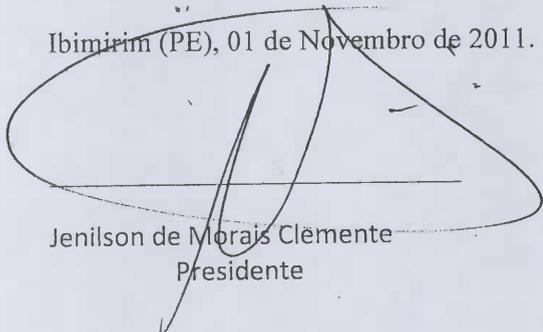
IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º - O poder público municipal dará total publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do edital, prazos e formas de acesso.

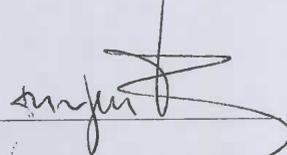
Artigo 21º - Ao final do processo eleitoral será redigida a ata final de eleição com os resultados e será dada posse no dia 15/12/11, a nova diretoria do Conselho pelo Prefeito do Município.

Artigo 22º - Casos omissos serão analisados pela comissão eleitoral nos termos da Lei.

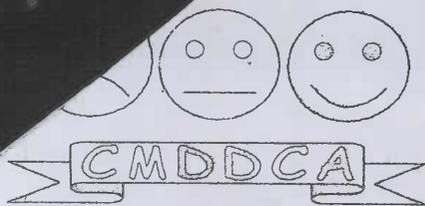
Ibibimirim (PE), 01 de Novembro de 2011.

  
Jenilson de Moraes Clemente  
Presidente

  
Geova Berto Bezerra  
Membro

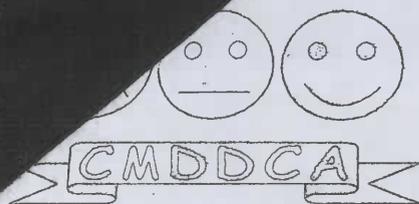
  
Ana Lúcia dos Santos Costa  
Secretária

  
Pedro Sueliton Soares Neto  
Membro



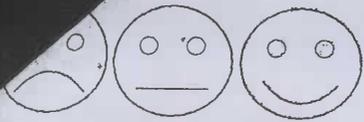
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRIMIRIM-PE  
GNPJ 04.472.435/0001-90

Eleitoral Sr. Adailton de Deus Lima, esclareceu que a Sr<sup>a</sup> Terezinha Amorim não pôde estar presente devido não ter sido liberada por seu superior Chefe do Cartório Eleitoral o Sr. Sérgio Brandão. Adailton frisou a importância do processo eleitoral, colocando a todos que o edital foi afixado e entregue a todos os interessados, inclusive a Representante do Ministério Público sobre os procedimentos adotados. A Sr<sup>a</sup>. Marilena diz que falou com a conselheira Francisca Edineide para candidatar-se ao cargo de vice-presidente mas pede para que quando os conselheiros forem votar não levarem em consideração que a mesma é representante da ASSUVAM e que votem de forma imparcial sem levar em consideração que sejam ou não do governo. Após, deu-se início a votação. A Sr<sup>a</sup>. Marilena Gomes Magalhães foi a primeira a votar e em seguida Francisca Edineide Alves Fagundes, Lucélia Maria Bezerra, Jaquiline Barboza Leite, Elaine Cristina da Conceição, Manoel Ferreira da Silva, José Rinaldo da Silva e Marilu Lino dos Santos. A votação encerrou às 10:30 (dez horas e trinta minutos) visto que, compareceram todos os Conselheiros. Com a votação encerrando anterior ao estipulado, o Sr. Adailton lembrou que hoje dia 02 (dois) de dezembro o CENSACADEPI faz 16 (dezesesseis) anos de existência. O mesmo fez um breve relato de todas as ações do CENSACADEPI no decorrer desses 16 (dezesesseis) anos. Diz que apesar de tudo que já foi feito ainda sente-se necessidade de um abrigo para acolher os menores de nossa cidade que necessitam de apoio. Diz ainda que na qualidade de Conselheiros é necessários que todos participem de eventos que acontecem fora, para que



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM-PE  
GNPJ 04.472.435/0001-90

fiqueem inteirados dos acontecimentos e das informações. Fala sobre o seminário que participou junto com a presidente Marilena Gomes Magalhães, sobre os 18 (dezoito ) anos do E.C.A. (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diz que a Universidade Federal de Pernambuco criou agora uma escola de Conselheiros onde terão aulas presenciais e virtuais, o que é de bom grado para que todos os conselheiros sejam capacitados e formados para atuarem em sua função. Em seguida, foi aberta a urna de votação, registrando-se, o total de 24 (vinte e quatro) votos, sendo que, totalizados para Presidente, o número de 08 (oito) votos, eleita com 08 (oito) votos a St<sup>a</sup>. Jaquiline Barboza Leite; Para 1<sup>a</sup> Vice-Presidente foram totalizados 08 (oito) votos sendo 06 (seis) deles para a Sr<sup>a</sup>. Elaine Cristina da Conceição e, 02 (dois) para a St<sup>a</sup>. Francisca Edineide Alves Fagunde, sendo eleita a Sr<sup>a</sup>. Elaine Cristina da Conceição; Para 2<sup>a</sup> Vice-Presidente totalizados 08 (oito) votos para o Sr. José Rinaldo da Silva, eleito. Proclamados os eleitos o Sr. Presidente da Comissão Eleitoral avisou a todos que os mesmos têm 24 (vinte e quatro) horas para quaisquer contestações e informou que a posse acontecerá no dia 15 (quinze) às 19:00 (dezenove horas) e todos decidem que na Creche é o melhor local para o evento. A Ex- Presidente Sr<sup>a</sup> Marilena Gomes de Magalhães, agradeceu a todos pela colaboração e Jaquiline Barboza Leite a Presidente eleita diz que como é um conselho todos devem lembrar-se de trabalhar juntos, Suéliton diz que a Função do Conselho é trabalhar em prol da Criança e do Adolescente. Adailton diz que como a posse acontecerá dia 15 (quinze) no dia 16



CMDDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM-PE  
GNPJ 04.472.435/0001-90

(dezesesseis) falará com os demais conselheiros tutelares para se reunirem e encaminharem algumas coisas para que tenham independência em suas ações até para que o CMDDCA (Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) possa também cobrar do Conselho Tutelar, e que o mesmo também precisará do CMDDCA. Sem mais a tratar a presente ata é lavrada após ser lida e aprovada e segue por mim Aliné Vasconcelos da Silva,

e por todos assinada. Celine Vasconcelos da Silva,  
Jaqueline Barbosa Leite, Maria José de Souza Barros, Francirca  
Edmeide Alves Jaquindes, Lucélia Maria Bezerra,  
Leandro da Silva, Pedro Luís Lopes Soares Neto,  
Maílson Leão dos Santos, Edniffer de Jesus Lima,  
Geovani Bento Bezerra, Elaine Cristina da Conceição,  
Marilena Gomes Magalhães

ATA DA JUNTA APURADORA ÀS ELEIÇÕES AO CONSELHO TUTELAR  
TRIÊNIO 2.009 - 2012, REALIZADA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE IBIMIRIM - PERNAMBUCO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE  
2.009.

Diante das partes truncadas de folhas 54 verso a 55 verso, onde na ditação das mesmas foram transcritas palavras e frases sem conectivo lógico, para não restar dúvidas, tenho por bem, determinar novo assentamento do termo, passando assim a versar: Em sessão das 18 horas, na presença do Dr. Fernando Medeiros, Presidente da Junta e demais membros, ficou acordado que as cédulas de voto marcadas na numeração serão objetos de recursos únicos, postulando-se neste ato aos quais juntados, em único instrumento, que serão dada apuração única, separando-os, aos quais serão submetidas a apreciação e manifestação do Ministério Público, no seu efeito devolutivo, reformador do resultado das Eleições. Em apreciação da matéria, o Presidente da Junta Apuradora e demais membros vogais decidem pela interpretação da legalidade daquele voto dados na coluna de numeração de candidatos na cédula de votos, porém levará a manifestação do M.P. para apreciação e estabelecer a sua legalidade. Assinam os membros do Junta Apuradora e candidatos presentes. As 18:31 horas todas as 12 (doze) urnas estão na sala de apuração; os candidatos aqui presentes foram solicitados para indicarem representantes a fiscalização da Apuração, tendo sido apresentado os seguintes senhores: Niverivelton Emanuel Bezerra da Silva, José Aparecido F. Martins, Maria José Souza de Sá, Maria do Carmo Torres de Carvalho, Neuraci de Deus Lima, Maria das Graças Jácome Vieira, Maria Zumira da Silva Neta, Maria de Lurdes Lima de Menezes. Ficou ainda acordado que serão separadas as matéria recursais: 1 - os votos dados de maneira alternados, ou seja, marcado na coluna de número, ou na coluna de votos; 2 - fica ainda acordado que o Presidente da Junta Apuradora computará os votos dados válidos à candidatos e anulando-se, tão somente,

*Handwritten signature and scribble*

aqueles votos nulo, ou seja aquele que é marcado fora do quadro.. Assinam os membros da junta. A partir deste instante a Ata será escrita de caneta vermelha, verificando-se no estabelecimento caneta de outra cor, consoante o art. 347 do Código Eleitoral, será dada a prisão em flagrante delito, ficando detido até apreciação do Exmo. Sr. Juiz. Como não há, no caso, fiança estabelecida, a prisão em flagrante; o causídico apresentado, que postule junto ao Exmo. Sr. Juiz o competente alvará de soltura para que surta o efeito suspensivo legal. Assina o Dr. Fernando Medeiros, Presidente da Junta Apuradora. Às 19:00 horas o Sr. Sérgio Brandão, chefe do Cartório Eleitoral, recolhendo-se as canetas de outras cores, entrega ao Sr. presidente da junta o saco delas contendo e, a partir deste momento, os trabalhos passam a ser direcionados pelo Sr. Presidente da Junta, dizendo o Sr. Chefe de Cartório que só adentrará o presente recinto, se devidamente acionado. Após, em razão do candidato Patrício Rinaldo está sem fiscal de apuração, autorizou o Sr. Presidente da Junta o ingresso no recinto a Sr.a, **Maria da Conceição Jácome Vieira** para atuação dentro dos limites fixados pela Junta Apuradora; registrando também nas mesmas condições acima a indicação da Sr.<sup>a</sup> **Joseane de Lima**, fiscal do candidato José Marcos Azevedo. Às 19:35 por motivos de saúde a Secretária da Junta Apuradora **Ana Maria** foi dispensada de suas atribuições pelo presidente da Junta Apuradora, sendo designada a Srta. Valéria Andréa Bezerra que comprometeu-se em fielmente cumprir seu mister. As 19:35 horas, abertas as primeiras Urnas de lonas, passamos a narrar a apuração: Fazendo-se presente os seguintes membros: Dr. Fernando Medeiros, Presidente da Junta, Sr.ta Valéria André Bezerra, Secretária designada pela Presidência; Vogais: Pedro Suelliton, Francisco Eron, Maria Nelma Izísio e Terezinha Amorim. Convocado escrutinadores Auxiliares para comporem mesas apuradoras auxiliares, que no final assinam a presente Ata. Aberta inicialmente a urna da **seção 5**, que continha 198 cédulas, sendo 166 válidas, nulas 10 e de recursos 22; **seção 12**, que continha 82 cédulas, sendo 6 válidas, 4 nulas e de recursos 72; **seção 11**, que continha 213 cédulas, 205

válidas; 3 nulas e de recursos 5; **seção 9**, que continha 125 cédulas, porém 124 eleitores – anotada pelo Presidente da Junta, sendo 121 cédulas válidas, 3 nulas, 1 em branco; **seção 6**, que continha 181 cédulas, sendo 158 válidas, 8 nulas e de recurso 15; **seção 8**, consta na ata da mesma 145 cédulas, porém a mesa apuradora constatou apenas 135 cédulas, sendo, 73 cédulas válidas, 8 nulas, 2 brancas e 52 recursos; **seção 10**, que continha 160 cédulas, sendo 90 válidas, 3 nulas, e de recursos 57; **seção 4**, que continha 275 cédulas, 259 válidas, nulas 6, 4 brancas, recursos 6; na **seção 7**, que continha 225 cédulas, sendo 199 válidas, 15 nulas, e de recursos 11; **seção 01**, que continha 389, observação continha na urna 390; válida 277, sendo 13 nulas; e de recursos 100; **seção 2ª**, que continha 403, válidas 365, sendo nulas 10, brancas 02, e de recursos 26; **seção 3ª**, que continha 349 votos, sendo de recurso 93, válidos 256.

Votos, dados aos candidatos conforme as cédulas eleitorais:

Nº	S01	S02	S03	S04	S05	S06	S07	S08	S09	S10	S11	S12	Total
01	46	88	56	99	49	76	77	39	15	11	40	*	596
13	73	121	93	74	41	110	143	41	53	16	134	*	899
20	123	151	127	107	73	34	48	34	57	18	28	1	801
17	47	74	52	36	28	24	22	18	16	55	19	3	394
03	49	92	93	46	25	36	17	36	19	14	20	*	447
16	54	72	57	53	37	28	27	20	52	13	183	3	599
09	63	91	77	61	41	19	31	25	28	11	19	*	466
05	113	179	136	99	45	48	74	14	41	34	125	1	909
04	80	111	81	78	46	43	55	56	54	33	43	2	682
18	68	85	71	65	35	15	20	14	12	9	10	1	405
12	139	197	137	125	70	68	88	66	28	33	131	4	1086
06	82	91	70	59	36	29	20	35	41	7	19	1	496
11	93	169	128	87	59	39	35	21	32	19	32	2	709
15	85	121	100	102	68	41	50	35	73	18	89	1	783

Votos, dados aos candidatos conforme as cédulas eleitorais, em matéria de recurso, aguardando manifestação do ministério público:

Nº	S01	S02	S03	S04	S05	S06	S07	S08	S09	S10	S11	S12	Total
01	17	3	5	*	8	3	5	3	2	3	1	5	55
13	28	3	6	2	3	8	5	3	8	3	2	3	74
20	47	8	9	3	12	2	1	3	8	11	1	12	117
17	20	8	1	1	3	1	1	3	1	46	1	46	132
03	21	6	5	1	5	2	1	4	*	6	*	5	56
16	14	4	4	1	6	6	1	3	4	7	3	12	65
09	23	3	4	1	6	1	*	4	5	5	1	6	59
05	41	8	11	2	9	6	4	3	3	9	3	22	121
04	24	8	8	2	11	4	3	6	7	11	1	9	94
18	21	7	8	2	5	1	1	2	3	*	*	9	59
12	48	10	14	4	12	8	7	6	1	22	1	40	173
06	25	7	3	1	10	2	*	5	3	1	1	14	72
11	37	7	6	2	6	5	1	2	7	9	1	5	88
15	34	8	9	*	9	6	4	5	8	11	13	19	116

Votos, dados aos candidatos conforme as cédulas eleitorais, que foram apresentados impugnação:

Nº	S01	S02	S03	S04	S05	S06	S07	S08	S09	S10	S11	S12	Total
01													
13													
20													
17													
03													
16													
09													
05													

**não houve impugnação**

04													
18													
12													
06													
11													
15													

Totalização dos votos dados a candidatos, conforme resultado final:

n.º	Nome	Votos Apurados	Votos de recursos	Votos de impugnação	Total
01	Valdemiro Silva	596	55	SEM IMPUGNAÇÃO	651
13	Gilda Nogueira	899	74		973
20	Allyson Bezerra	801	117		918
17	Maria Vanúbia	394	132		526
03	Maria Sivoneide	447	56		503
16	Jose Erivelton	599	65		664
09	Patrício Rinaldo	466	59		525
05	Maria Madalena	909	121		1030
04	Romildo Lucas	682	94		776
18	Jose Marcos	405	59		464
12	Maria de Fátima	1086	173		1259
06	Maria Euzanira	496	72		568
11	Maria do Socorro	709	88		797
15	Maria Aparecida	783	116		899

Havendo recursos a serem apurados em seus duplos efeitos legais, o presidente da Junta Apuradora, até a manifestação final do Ministério Público e de apreciação jurídica da matéria, encerra o presente pleito às 02:30 horas, declarando em ordem crescente os seguintes resultados, dos 5 membros eleitos ao Conselho Tutelar triênio 2.009 --2012 e os 5 suplentes:

n.º	Nome	Votos Apurados	Votos de recursos	Votos de impugnação	Total
12	Maria de Fátima	1086	173		1259
05	Maria Madalena	909	121		1030
13	Gilda Nogueira	899	74		973
20	Allyson Bezerra	801	117		918
15	Maria Aparecida	783	116		899
11	Maria do Socorro	709	88		797
04	Romildo Lucas	682	94		776
16	José Erivelton	599	65		664
01	Valdemiro Silva	596	55		651
06	Maria Euzanira	496	72		568
09	Patrício Rinaldo	466	59		525
03	Maria Sivoneide	447	56		503
18	José Marcos	405	59		464
17	Maria Vanúbia	394	132		526

Total de presentes: 2485

Total de votos em brancos: 13

Total de votos nulos: 83

Total de votos válidos: 2075

Total de votos de recursos: 341

Do que para constar, lavrou a presente ata em livro, que vai devidamente assinada por todos os membros da junta apuradora e dos fiscais e candidatos presentes, aos 30 – trinta – dias do mês de agosto de dois mil e nove. Eu, Valdemiro Bezerra, secretária da junta, solicitei a digitação da presente Ata ao Senhor Sérgio Brandão, chefe de Cartório, que lido vai por mim assinada com vista, logo após do Sr. Presidente da Junta Apuradora, Dr. Fernando Medeiros.